

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº808, DE 05 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre autorização para aquisição e posterior concessão de direito real de uso de imóvel que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 18, combinado com o Art. 19, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição de um imóvel rural, de propriedade Sr. Manoel Gabarron Ruy, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF 040.160.178-15, residente e domiciliado na Av. Paulo Savaralli, nº1006, no Município de Fernandópolis/SP, com área total de 30.54.15 hectares, objeto da matrícula nº 5.450 e da transcrição nº2.305, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama/MG, situado no Município de Carneirinho, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no marco PMC, situado no centro da Estrada Municipal, que liga a cidade de Carneirinho com o distrito de Estrela da Barra, confrontando do outro lado com Jorge Balduino Leonel; Segue com esta confrontação, pelo o centro da referida estrada, no sentido da cidade de Carneirinho, com o Az 15° 37' 11" em 523,71 metros; Segue ainda pelo o centro da referida estrada, confrontando com Nelson Longo, com o Az 15° 37' 11" em 108,83 metros; Segue à direita, por cerca de arame, confrontando com Antonio José da Silva, Az 121° 38' 27" em 467,96 metros, até a margem direita do córrego da Mutuca; Segue à direita, pelo o veio D'água do referido córrego, a jusante, confrontando com Manoel Gabarron Ruy, com os seguintes azimutes e distancias: Az 187° 03' 12" em 80,43 metros, Az 192° 33' 40" em 100,51 metros, Az 208° 51' 50" em 44,36 metros, Az 181° 21' 02" em 25,07 metros, Az 154° 42' 13" em 36,24 metros, Az 171° 00' 54" em 34,58 metros, Az 133° 51' 04" em 19,40 metros, Az 89° 14' 39" em 32,44 metros, Az 174° 55' 06" em 55,24 metros, Az 186° 57' 52" em 38,49 metros, Az 266° 50' 06" em 27,95 metros, Az 197° 50' 51" em 22,65 metros, Az 159° 38' 29" em 47,99 metros, Az 230° 53' 42" em 26,61 metros, Az 219° 27' 33" em 28,07 metros, Az 146° 26' 05" em 37,82 metros; Segue à direita, da margem direita do córrego da Mutuca, por cerca de arame, terminando a confrontação com Manoel Gabarron Ruy, Az 203° 50' 26" em 47,78 metros; Segue à direita, por cerca de arame, confrontando com Amador Machado de Assunção, Az 293° 50' 27" em 576,67 metros, até marco PMC, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Parágrafo Único – Para a aquisição do imóvel, descrito no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a despender da importância de R\$189.306,90 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e seis reais e noventa centavos), dispensando-se a realização de processo licitatório, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº8666/93.

Art. 2º - Adquirido e registrado o imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, em nome do Município de Carneirinho, fica também o Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

autorizado a celebrar instrumento de concessão de direito real de uso do imóvel em questão com a Empresa Agro Indústria Brasil S/A, com sede nesta cidade de Carneirinho/MG, na Av. Carlos Santa Rosa, nº1058, Bairro Primavera, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº3130002142-4, de acordo com as disposições do § 1º, do art. 19, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O Poder Executivo deverá efetuar a concessão de direito real de uso prevista nesta Lei em favor da empresa identificada no “caput” deste artigo, para que esta ultima obrigatoriamente destine o imóvel para a instalação de uma industria de exploração de atividade agroindustrial e agropecuária e que irá com suas atividades proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população carneirense.

§ 2º - Para a concessão de direito real de uso autorizada no “caput” deste artigo, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da concessão.

§ 3º - A concessão de direito real de uso de imóvel, autorizada nesta Lei, será celebrada de forma gratuita e resolúvel, com prazo de duração de até 10 (dez) anos, contados da lavratura do competente instrumento, do qual constará clausula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel objeto da concessão, por parte do concessionário, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

§ 4º - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a empresa indicada no “caput” deste artigo, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, por conta exclusiva do concessionário, para os devidos fins de direito, inclusive para que o concessionário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 3º - Para a consecução do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento do exercício de 2005, na importância de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Parágrafo Único – O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, será coberto com parte do produto do superávit apurado no exercício financeiro de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária